



LEI Nº 1.080, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, para substituição de servidor em tratamento de saúde.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Merendeira	40 hs/s	R\$ 394,00

Art.3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art.2º será de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período em caso de prorrogação de prazo do laudo médico do servidor licenciado.

Parágrafo único. O contrato poderá ser suspenso a qualquer tempo em caso de retorno antecipado ao prazo previsto no caput deste artigo.

Art.4º A síntese das atribuições dos contratados farão parte do anexo I desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 15 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de maio de 2014

[Handwritten signature]



ANEXO I

Merendeira

Síntese dos deveres: preparar e servir a alimentação dos alunos com zelo; manter cuidados de higiene; responsabilizar-se pelo estoque da merenda existente na escola; seguir adequadamente a orientação do cardápio; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

"Somar para Desenvolver"